PROJETO DE LEI Nº 19/ 2021

Acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 9.281/2017, de 03 de outubro de 2017, que institui normas relativas ã execução de obras e serviços do Município do Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º Ficam acrescentadas as alíneas “c” e “d” ao inciso VI do art. 60 da Lei n° 9.281/2017, de 03 de outubro de 2017, Código de Obras de Salvador, no Capítulo II (Fiscalização), com a seguinte redação:

"Art. 60º

.....

VI -

c) o número de árvores derrubadas ou a quantidade e o tipo de vegetação destruída, e dados sobre o replantio a ser realizado na área degradada ou a compensação ambiental a ser promovida.

d) a área desmatada em hectares ou metros quadrados”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 22 de janeiro de 2021.

MARTA RODRIGUES

F-PL-010-03

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade obrigar que sejam inseridas nas placas de informação das obras realizadas no Município de Salvador, dados, em números, acerca da quantidade de árvores derrubadas para realização das intervenções, bem como o quantitativo de árvores que devem ser repostas, visto que tanto o poder público quanto a iniciativa privada têm realizado ações que acabam por ser danosas ao meio ambiente e, consequentemente, à população do município, sem a devida atenção a divulgação de tais ações.

A derrubada de árvores e consequente desmatamento da vegetação é um problema socioambiental que promove desequilíbrio no ecossistema e diminui a qualidade de vida das pessoas, entre diversos outros malefícios. Assim, essas informações são fundamentalmente de interesse público, e devem ser divulgadas em consonância com os princípios estabelecidos na Lei n° 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

É importante lembrar que entre os vários aspectos positivos da arborização urbana, destacam-se a importância das árvores como filtro ambiental, reduzindo os níveis de poluição do ar através da fotossíntese; reduzindo a incidência direta da radiação solar; amenizando o escoamento da chuva que causa alagamentos; proporcionando o equilíbrio da temperatura ambiente graças a sombra e à evapotranspiração que realiza; atrai a avifauna; proporciona a harmonia paisagística e ambiental do espaço urbano e maior bem-estar psicológico dos indivíduos.

O objetivo, portanto, é garantir a transparência no fornecimento de informações públicas sobre a derrubada de arvores e a reposição de outras, possibilitando maior reflexão sobre a interação da estrutura da cidade com a natureza.

Este presente projeto referencia o mesmo apresentado pelo meu ilustre colega Marcos Mendes na legislatura passada, que, por força regimental, fora arquivado.

Salvador, 22 de janeiro de 2021.

MARTA RODRIGUES